



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Tangará da Serra/MT, 02 de setembro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
EDMILSON PORFIRIO
Vereador(a)
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto tem por finalidade adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especificamente no que se refere à convocação da Conferência Municipal de Saúde. A alteração proposta no § 2º do art. 179 da Lei Orgânica Municipal estabelece que a Conferência Municipal de Saúde será convocada até o mês de agosto do terceiro exercício da Legislatura Municipal, em conformidade com a normativa federal, garantindo que a convocação ocorra ordinariamente a cada quatro anos, ou extraordinariamente, quando necessário.

Essa modificação visa garantir a harmonia entre as disposições municipais e a legislação federal, assegurando maior segurança jurídica e eficiência na gestão das políticas públicas de saúde no município.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES.**

EDUARDO SANCHES
Prefeito Municipal Em Execício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 179 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde será convocada até o mês de agosto no 3º exercício da Legislatura Municipal, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 02 de setembro de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

EDUARDO SANCHES
Prefeito Municipal Em Execício

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretária Municipal de Saúde Em Execício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1853-D1E0-BF1D-0B57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 02/09/2025 09:16:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 02/09/2025 10:35:21 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1853-D1E0-BF1D-0B57>